

Jornal DOE
Edição 1.077 PG: 2
Data 24/08/22 a 11



Marques
Rubrica 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 43/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 043/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA HCEX – CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTE PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1, e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HCEX – CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME**, CNPJ Nº 17.263.837/0001-26, estabelecida à Rodovia RJ-160, KM 12, s/nº - Trevo da Aldeia - Cantagalo/RJ, neste ato apresentada pelo Sr. Carlos Augusto Naegele Dias, portador da Carteira de Identidade nº 10.608.533-5-(I.F.P-RJ), e do CPF nº 073.215.907-55, residente e domiciliado na Rua Henrique Furtado da Silva Leite – Bairro Parque das Árvores - Cantagalo-RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Licitação nº 043/2022 na modalidade de Tomada de Preço, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, visando a contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de muro de contenção em concreto armado e estabilização de taludes no Cemitério Municipal de Cantagalo-RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a “Cláusula Décima Segunda – Das Alterações” do Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DE PRAZO DA OBRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do referido contrato por 60 (Sessenta) dias, de 31/08/2022 até 30/10/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo motiva-se a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais, notada a necessidade de se estender o prazo do contrato, devido as seguintes razões:

- Realizar serviços de retirada dos entulhos do muro que colapsou com muita lentidão, pois os entulhos estavam misturados com muitos túmulos danificados;
- Problemas, ao se iniciar as escavações, com relação ao encontro de covas rasas. Devido a isto, os serviços tiveram de ser interrompidos várias vezes, para que o coveiro pudesse dar um destino apropriado ao conteúdo dessas covas;

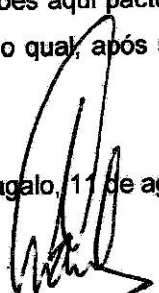
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

Fundamenta-se ao presente, a prorrogação do prazo de execução da obra ante a justificativa apresentada na Cláusula Terceira deste termo, conforme prevê na "Cláusula Nona – Dos Prazos" do Contrato nº 43/2022, bem como nas disposições contidas no art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo, acrescido das alterações promovidas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Cantagalo, 11 de agosto de 2022.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



HCEX – CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME
CARLOS AUGUSTO NAEGELE DIAS
CONTRATADA



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

Confiança, Honestidade e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TESTEMUNHAS:

Fábio Jr
Fábio Suet Farinha Júnior
CPF: 062.707.087-61

Cícero Costa Cabral
Cícero Costa Cabral
CPF: 514.519.307-63



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 516/2022
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contrato nº 43/2022
Tomada de Preços nº 43/2022
Primeiro Termo Aditivo

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos remete a Assessoria Jurídica minuta de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2022 visando sua prorrogação pelo período de 60 (dias) dias, solicitado pelo contratado em decorrência de intempéries durante a execução da obra ocasionados pela necessidade de retirada de entulhos do muro que colapsou com muita lentidão misturados com tumulos danificados e problemas técnicos ao iniciar as escavações relacionados a covas rasas ocasionando interrupções constantes para retirada pelo coveiro do conteúdo das covas para transferência para local apropriado, fatores que ocasionaram atrasos no cumprimento do cronograma de execução.

O Setor de Engenharia do Município em parecer do engenheiro Cícero Costa Cabral datado de 11 de agosto de 2022, confirma a situação superveniente acima narrada, opinando pela prorrogação solicitada, pois, realmente as circunstâncias fáticas acima narradas acarreta atraso no cronograma da obra, demandando mais tempo para sua execução, o que justifica o pedido de prorrogação.

Ainda informa que é possível flexibilizar tecnicamente a etapas de obras com atividades de serviços paralelos sem comprometer cronograma de execução, atestando que a contratada não tem nenhuma ocorrência que a desabone e que procedem os argumentos do contratado para prorrogação devido às intempéries acima mencionadas que afetam o cronograma de execução da obra, opinando em conceder a prorrogação da vigência do contrato.

Logicamente, que os fatos acima narrados afetam o andamento da obra atrasando o cronograma das etapas de início e término da obra a continuidade da obra em questão, e, assim, consequentemente, entendo que a prorrogação tem fundamento na esteira do artigo 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 devido a necessidade de acréscimo de serviço no sistema de drenagem alterando o cronograma de execução da obra objeto do contrato administrativo a aditar, o que sem dúvida desequilibra o cronograma físico de conclusão da obra, por isso, entendo que a prorrogação tem fundamento no diploma legal acima citado.

Verifico que o pedido de prorrogação para os motivos apresentados, tem base legal disciplinada no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei de Licitações, devidamente justificadas pelo contratado e pelos termos do parecer do setor de engenharia da municipalidade acima mencionado, que informa os motivos da necessidade de prorrogação, que



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

afeta o andamento das obras, em razão das justificativas acima apresentadas, por isso não há sanção a ser aplicar aos responsáveis na esfera municipal, visto que o atraso foi causado por fatos alheios à vontade da contratada conforme atesta a justificativa do ente público.

Sabemos que os atrasos durante a execução de qualquer contrato podem ocorrer situações alheias à vontade do contratado que podem acarretar tal necessidade.

Afora isto, entendo que a municipalidade pode adotar também para o caso em questão a exegese de contrato de espoco que é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quanto o contratado entrega para a administração o objeto contratado, não importando o tempo para encerramento das obrigações, mas apenas para caracterizar ou não a mora do contratado.

Isso não significa que ao cabo do prazo estabelecido no contrato e no aditivo estes se extinguem nem suas obrigações. O descumprimento do prazo de execução caracteriza mora do contratado. Na espécie o contratado não deu causa ao atraso conforme atesta o ente público por seus órgãos internos não incorrendo em mora, ao contrário, demonstra a idoneidade da empresa contratada.

Neste caso entende-se que até que o contratado execute e até que a administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.

Entretanto, em nome dos princípios da supremacia do interesse público, da economicidade e da eficiência, da razoabilidade, no meu sentir visto que a obra está em fase final de execução, agi corretamente a municipalidade em permitir que o aditivo para que a contratada conclua a obra, interpretando o prazo como de escopo, conforme acima citado, pois do contrário além da municipalidade não alcançar o objeto desejado, amargaria prejuízos de tempo com a deflagração contra a contratada para suposta penalidade administrativa, que demanda tempo devido à observância neste procedimento da ampla defesa e do contraditório, enquanto isso a obra ficaria paralisada e com custo para o erário com abertura de todo procedimento licitatório para término do que resta para concluir a obra, o que certamente acarretaria aumento de seus custos.

Desta forma, entendo correta a medida tomada pelo Gestor Municipal em permitir o aditivo ao contrato à conclusão da obra.

Neste escopo, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de prorrogar o prazo de vigência do contrato original devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 uma vez que a contratada não deu causa ao retardamento, ocasionados sem sombra de dúvidas pelos motivos acima apresenta-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

dos afetando a sequência dos serviços, inclusive há previsão contratual para os casos de prorrogação previsto na cláusula nona do contrato administrativo a aditar.

A cláusula nona do contrato 49/2022 a aditar prevê a possibilidade de prorrogação ocorrendo às hipóteses do §1º, II do artigo 57 da Lei 8.666/93, com ocorre no presente caso e contrato está em pleno vigor, o que permiti sua prorrogação.

O aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de duração do contrato original, devidamente justificado pelo contratado e ratificado pelo setor de engenharia da municipalidade, com os pressupostos de fato e de direito que fundamentem a importância e a necessidade de alterar o prazo previamente estabelecido.

Em virtude da fundamentada justificativa há necessidade imperativa em nome dos princípios da legalidade e da boa-fé de prorrogar o prazo de vigência do contrato a aditar, mantida as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

A prorrogação está respaldada pela regra do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula nona do contrato a aditar.

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao pedido de prorrogação e consequentemente ao Aditivo.

É o parecer.

Cantagalo, 16 de agosto de 2022